



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.089, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Bertoncello”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Bertoncello”, situado na cidade de São João, com área total de 14.976,63 m², contendo 29 (vinte e nove) lotes, agrupados em 02 (duas) quadras, área verde e área de logradouros, perfazendo os seguintes limites e confrontações:

I - Nordeste: Confronta-se com parte do lote nº 104, de propriedade de Vilson Dorneles dos Santos, com o azimute de 143°04'16”, com 190,11 m²;

II - Sul: Confronta-se com a Gleba nº 1, da Colônia Mirim, separados pela estrada do cemitério, com os azimutes de 270°34'19”, com 27,52 m², 268°01'25”, com 21,28 m², 265°51'34”, com 38,84 m² e 262°18'44”, com 24,90 m².

III - Sudoeste: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade de Abrelino Pergher, com azimute de 323°23'31”, com 145,31 m².

IV - Noroeste: Confronta-se com a Rodovia de Acesso a PR 281, com o azimute de 63°38'57”, com 94,44 m².

Art. 2º A área total do loteamento compreende:

I - área de lotes: 10.812,44 m², correspondendo a 72,2 % da área;

II - área de ruas: 4.164,19 m², correspondendo a 27,8% da área;

III - área de Reserva Legal: 2.995,00 m², correspondendo a 20%, averbado no Lote Rural nº 05, da Gleba nº 08 – Imóvel Chopinzinho.

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua da Consolação: situada à margem do Acesso à PR - 281, confrontando com os lotes na 12, 13 e 14, da quadra nº 01 e lote 10 da quadra nº 02;

II - Rua São Paulo: situada entre as quadras de nº 01 e 02;

III - Rua São Pedro: situada na margem Leste da quadra nº 02;

IV - Rua Bom Jesus: situada na margem Sul das quadras nº 01 e 02.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município, sem ônus a este, a área de 7.159,19 m², correspondendo à área verde de 2.995,00 m² e à área de ruas de 4.164,19 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 5º Todas as obras referentes à abertura de ruas, terraplanagem, pavimentação, construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, meio-fio, sarjetas, boca-de-lobo, redes de água, de energia elétrica, de iluminação pública e telefonia e solução para o esgoto, arborização ficam ao encargo e responsabilidade do loteador, não podendo o mesmo transferir tais obrigações aos compradores de lotes.

Art. 6º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de registro do loteamento no cartório de imóveis competente, o loteador submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal os anteprojetos das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º O prazo de execução das obras descritas no art. 5º não poderá exceder a 04 (quatro) anos, devendo as referentes à abertura de vias públicas, da rede de abastecimento de água, de energia elétrica, de iluminação pública e a solução para o esgoto serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantação das edificações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 04 de novembro de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI